



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144  
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI nº 125/99

“Concede **ANISTIA** à sanção tributária e dá outras providências”.

**JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO**, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA à sanção tributária (juros e multa) aplicada aos devedores de tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

**ARTIGO 2º** - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 31(trinta e um) de março, quando então, cessarão os efeitos da presente Lei .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cessados os efeitos da ANISTIA ora concedida, aos inadimplentes poderá ser autorizado o parcelamento de seu débito, por decreto do Executivo.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei .

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
001, fls. 05, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 04 / 02 / 99

**Registre-se e Publique-se.**

P.M.CANITAR, 04 de Fevereiro de 1.999.

José Bernardo de Mendonça Sobrinho  
Prefeito Municipal